



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 6844-1011
Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

**LEI Nº 38/2002
DE 26 DE JUNHO DE 2002.
“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O
DER.”**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, (DER), objetivando a reforma e ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

- I- Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas no tráfego, tudo às suas expensas.
- II- Promover, mediante solicitação do DER e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.
- III- Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor.
- IV- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6644-1011

Email: pmjuquia@ryl matrix com br

V- Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho deste convênio e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

VI- Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

VII- Receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objetos deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar o Terminal Rodoviário, sem ônus para o DER.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 26 DE JUNHO DE 2002.

DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Chefe de Seção do Setor Legislativo